
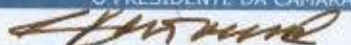


P1

DELIBERAÇÃO: N.º <u>66</u> / 2017	APROVADA / REPROVADA POR: <u>Unanimidade</u> <u>15/02/2017</u>		
REUNIÃO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input checked="" type="checkbox"/>	Privada <input type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO: 	O PRESIDENTE DA CÂMARA: 		

DGAG / G SU

PARA EXECUÇÃO:

PROPOSTA:

N.º 12 / 2017 / GP

PROPONENTE: Presidente da Câmara

PROVENIÊNCIA: D.G.A.G./Gabinete de Serviços Urbanos

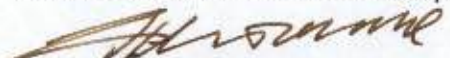
ASSUNTO: Ratificação do despacho nº 44/2017–Processo nº 529/VA–Mercado de Levante do Barreiro

Havendo urgência na resolução do pedido de cessação de atividade, no lugar nº 2.12, do Mercado de Levante do Barreiro, formulado pelo vendedor, Rajbir, e não sendo possível reunir extraordinariamente o órgão executivo municipal, por falta de quórum para deliberar sobre o assunto, exarei o meu despacho nº 44/2017, de 02/02/2017 que anexo e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido nesta proposta, dela fazendo parte integrante, nos termos do nº 3, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ficando sujeito a ratificação do referido órgão municipal.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere ratificar o referido despacho.

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara Municipal


(Carlos Humberto de Carvalho)

DESPACHO Nº 44/2017

Assunto: Pedido de cessação de atividade no lugar nº 2.12 do Mercado Levante do Barreiro-Processo nº 529/VA

Rajbir, solicita a cessação de atividade no lugar nº 2.12, do Mercado de Levante do Barreiro, a partir de 01/02/2017.

Perante o requerimento apresentado e face ao exposto na informação do Gabinete de Serviços Urbanos, propõe-se a aprovação do pedido de cessação de atividade, ao abrigo do artigo 28º, do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho do Barreiro.


O nº 3, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, dispõe que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Tendo em conta o exposto, determino a aprovação do pedido de cessação de atividade, no lugar nº 2.12, a partir de 01/02/2017.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 01/02/2017 e será objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal do Barreiro.

Barreiro, 2 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro



(Carlos Humberto de Carvalho)

